**Parecer Jurídico nº 197/2023.**

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2023** – Outorga o Diploma de Honra ao Mérito Jornalístico “Tom Santos” ao ilustríssimo senhor AELTON AQUINO.

**Autoria:** Aldemar Veiga Junior e Franklin Duarte de Lima.

**Apoio:**Tunico, Mônica Morandi, Fábio Damasceno, Gabriel Bueno, Simone Bellini, Edinho Garcia, Marcelo Yoshida, Thiago Samasso, Alexandre "Japa".

***À Comissão de Justiça e Redação***

***Exmo. Presidente Vereador Gabriel Bueno***

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que *“Outorga o Diploma de Honra ao Mérito Jornalístico “Tom Santos” ao ilustríssimo senhor AELTON AQUINO”.*

Acompanha o processo legislativo parecer favorável da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social (**pág. 09**).

*Ab initio*, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal[[1]](#footnote-2).

Desta feita, considerando os aspectos jurídicos passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Primeiramente, cabe destacar que mais do que prestar uma homenagem a solenidade de outorga do Diploma de Honra ao Mérito Jornalístico “Tom Santos” significa prestigiar e reconhecer os relevantes serviços prestados ao Município em quaisquer órgãos da imprensa falada, escrita, televisiva e eletrônica.

No concernente à **competência municipal** a proposta em exame afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Constituição os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, CF).

Quanto à matéria trata-se de assunto de competência privativa da Câmara Municipal, cuja regulamentação deve se dar por meio de decreto legislativo consoante previsão na Lei Orgânica do Município:

*“ Art. 9º* ***Compete à Câmara Municipal, privativamente,*** *as seguintes atribuições, entre outras:*

*(...)*

*Parágrafo único. A Câmara Municipal delibera mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna* ***e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo”. (grifo nosso)***

*“Art. 58. As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:*

***I - decreto legislativo, de efeitos externos;***

*II - resolução, de efeitos internos.*

*Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo e de resolução aprovados não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara”.*

*“Art. 59****. O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo*** *e de resolução cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis”.*

Por se tratar de concessão de título a matéria deve atender aos requisitos do art. 41, III e §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais desde já se observam:

*Artigo 41 – Compete a Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:*

*(...)*

*III – apresentar parecer sobre todo projeto que verse sobre denominação de vias e próprios municipais,* ***bem como a concessão de título honorífico, que serão submetidos primeiramente à apreciação da Comissão antes da divulgação dos nomes dos homenageados para posterior encaminhamento a outras Comissões.***

*(...)*

*§ 3º - Os projetos de concessão de título de Cidadão Honorário* ***ou outra honraria******deverão ser apresentados com apoio da maioria absoluta dos membros da Câmara.***

*(...)*

Por seu turno, o art. 126, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis regulamenta as matérias cuja deflagração deve ser via projeto de decreto legislativo:

*Art. 126. Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.*

*§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:*

*I - destituição dos membros da Mesa;*

*II - julgamentos de recursos de sua competência; e*

*III - assuntos de economia interna da Câmara.*

***§ 2º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:***

*I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;*

*II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;*

*III - outorga de títulos honorários e beneméritos; e*

***IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.***

A matéria do projeto encontra-se disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 19, de 13 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 9, de 18 de junho de 2019, que assim dispõe:

***Art. 1º******São instituídas pela Câmara Municipal as seguintes honrarias, a serem concedidas a personalidades comprovadamente dignas de recebê-las:***

*I- Diploma de Honra ao Mérito Educacional “Professora Norma Pontes Borin”;*

*II- Diploma de Honra ao Mérito Empresarial “Segismundo Romano José Celani”;*

*III- Diploma de Honra ao Mérito do Exemplo Digno “João Mamprim”;*

***IV- Diploma de Honra ao Mérito Jornalístico “Tom Santos”;***

*V- Diploma de Honra ao Mérito Jurídico “Desembargador Marcos Martins”;*

*VI- Diploma de Honra ao Mérito Médico “Doutor Carlos Hermenegildo Bissoto”;*

*VII- Diploma de Honra ao Mérito Odontológico “Doutor Vitório Humberto Antoniazzi”;*

*VIII- Diploma de Honra ao Mérito ao Profissional da Engenharia “Engenheiro Renato Luiz de Camargo Penteado”;*

*IX- Diploma de Honra ao Mérito ao Profissional da Arquitetura “Arquiteto Flávio de Carvalho”;*

*X- Diploma de Honra ao Mérito da Cultura Arquitetônica e Preservação Histórico Ambiental “Engenheiro Fortunato José Borin”;*

*XI- Diploma de Honra ao Mérito Musical “Adoniran Barbosa”;*

*XII- Diploma de Honra ao Mérito Fotográfico “Fotógrafo Haroldo Ângelo Pazinatto”;*

*XIII- Diploma de Honra ao Mérito Literário “José Spadaccia”;*

*XIV- Diploma de Honra ao Mérito às Artes Plásticas “Paco de Ribes”;*

*XV- Diploma de Honra ao Mérito da Cultura Valinhense “Roque Palácio”;*

*XVI- Diploma de Honra ao Mérito Personalidade Pública “Luiz Bissoto”; e*

*XVII- Diploma de Honra ao Mérito ao Agricultor “Monsenhor Bruno Nardini”.*

***Art. 2º*** *As honrarias serão concedidas observando-se as características distintas de cada galardão e o mérito dos homenageados, nos termos seguintes:*

*I- o Diploma de Honra ao Mérito Educacional “Professora Norma Pontes Borin” será concedido a professores que prestaram ou prestem relevantes e reconhecidos serviços no exercício do magistério no Município;*

*II- o Diploma de Honra ao Mérito Empresarial “Segismundo Romano José Celani” será outorgado a empresários que tenham exercido profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços no Município, com sucesso e destaque, trazendo reflexos relevantemente positivos para a coletividade valinhense;*

*III- o Diploma de Honra ao Mérito do Exemplo Digno “João Mamprim” será concedido a pessoas que tenham se destacado por atos de dignidade, de bravura, de coragem desinteressada e de dedicação à comunidade;*

*IV-* ***o Diploma de Honra ao Mérito Jornalístico “Tom Santos” será concedido a jornalistas que se destacarem por relevantes serviços prestados ao Município, em quaisquer órgãos da imprensa falada, escrita, televisiva e eletrônica;***

*V- o Diploma de Honra ao Mérito Jurídico “Desembargador Marcos Martins” será outorgado a membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil que tenham se destacado por relevantes serviços prestados ao Município;*

*VI- o Diploma de Honra ao Mérito Médico "Doutor Carlos Hermenegildo Bissoto” será outorgado a profissionais médicos que tenham se destacado tanto por relevantes serviços prestados à comunidade valinhense, quanto por pesquisa médica-científica, atuação acadêmica ou desempenho profissional, em todas as suas formas e manifestações;*

*VII- o Diploma de Honra ao Mérito Odontológico “Doutor Vitório Humberto Antoniazzi” será outorgado a cirurgiões-dentistas ou bacharéis em odontologia que tenham prestado relevantes serviços na área odontológica no Município, ou mesmo fora do território municipal, mas que tenham contribuído para o desenvolvimento da odontologia na área pública com vistas ao benefício dos cidadãos;*

*VIII- o Diploma de Honra ao Mérito ao Profissional da Engenharia “Engenheiro Renato Luiz de Camargo Penteado” será outorgado a profissionais da engenharia que tenham exercido essa atividade com sucesso e destaque, trazendo reflexos relevantemente positivos para a coletividade valinhense;*

*IX- o Diploma de Honra ao Mérito ao Profissional da Arquitetura “Arquiteto Flávio de Carvalho” será outorgado a profissionais da arquitetura que tenham exercido essa atividade com sucesso e destaque, trazendo reflexos relevantemente positivos para a coletividade valinhense;*

*X- o Diploma de Honra ao Mérito da Cultura Arquitetônica e Preservação Histórico Ambiental “Engenheiro Fortunato José Borin” será outorgado a arquitetos, engenheiros, pessoas e empresas ligadas à preservação arquitetônica, histórica e ambiental, que tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados ao Município;*

*XI- o Diploma de Honra ao Mérito Musical “Adoniran Barbosa” será outorgado a músicos, pessoas e empresas ligadas à área musical que tenham se destacado por relevantes serviços prestados ao Município;*

*XII- o Diploma de Honra ao Mérito Fotográfico “Fotógrafo Haroldo Ângelo Pazinatto” será concedido a profissionais que se destacarem na arte da fotografia e registros fotográficos;*

*XIII- o Diploma de Honra ao Mérito Literário “José Spadaccia” será outorgado aos escritores e poetas que se destacarem no campo da literatura, elevando o nome de Valinhos;*

*XIV- o Diploma de Honra ao Mérito às Artes Plásticas “Paco de Ribes” será concedido a qualquer cidadão ou cidadã, independentemente da sua naturalidade ou nacionalidade, e a entidades de quaisquer ramos de atividade, que tenham se destacado na produção ou divulgação de atividades artísticas no Município;*

*XV- o Diploma de Honra ao Mérito da Cultura Valinhense “Roque Palácio” será outorgado às pessoas que se destacarem pelos relevantes serviços prestados ao Município na área da cultura;*

*XVI- o Diploma de Honra ao Mérito Personalidade Pública “Luiz Bissoto” será outorgado a pessoas que tenham se destacado em ações de políticas públicas, no Município ou fora dele, mediante conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Poder Público direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, assegurando determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico e que tenham contribuído para a promoção de Valinhos, inclusive com movimentos de inclusão social; e*

*XVII- o Diploma de Honra ao Mérito ao Agricultor “Monsenhor Bruno Nardini” será outorgado a agricultores do Município que tenham se destacado na produção, comercialização e divulgação dos produtos agrícolas locais, como o figo roxo e a goiaba, com sucesso e destaque, trazendo reflexos relevantemente positivos para a coletividade valinhense.*

*§ 1º. Para o cumprimento das disposições previstas neste Decreto,* ***a indicação da pessoa para o recebimento de uma das distinções apontadas nos incisos anteriores deste artigo, será feita por vereador, mediante projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com biografia circunstanciada do homenageado ou da homenageada e histórico dos seus feitos.*** *(Alterado pelo Decreto nº 9, de 18 de junho de 2019)*

***§ 2º. O projeto de Decreto Legislativo indicando a honraria a ser concedida e nomeando o homenageado ou a homenageada será encaminhado diretamente à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, para parecer quanto ao aspecto formal da propositura, sem prejuízo da análise do mérito.*** *(Alterado pelo Decreto nº 9, de 18 de junho de 2019)*

*§ 3º. Caso o projeto de Decreto Legislativo receba parecer contrário da Comissão referida no parágrafo anterior, quer por não estar devidamente instruído, quer pela indicação não ter sido aceita, este será arquivado, não podendo ser reapresentado na mesma sessão legislativa. (Alterado pelo Decreto nº 9, de 18 de junho de 2019)*

***§ 4º. As láureas nominadas neste decreto serão entregues, a cada três anos, aos agraciados, em sessão solene especialmente convocada para esta finalidade, preferencialmente no mês em que se comemora o dia dedicado ao homenageado, quando o caso.*** *(Alterado pelo Decreto nº 9, de 18 de junho de 2019)*

*§ 5º. Excepcionalmente a entrega de honraria prevista neste decreto poderá ocorrer em dia diferente do estabelecido e em local fora das dependências da Câmara, mediante requerimento aprovado em Plenário. (Alterado pelo Decreto nº 9, de 18 de junho de 2019)*

*§ 6º. As honrarias de que trata o presente decreto poderão ser revogadas por decreto legislativo que deverá estar devidamente instruído com toda a documentação necessária a motivar a revogação, desde que se constatem as seguintes condições: (Alterado pelo Decreto nº 9, de 18 de junho de 2019)*

1. *ter, o agraciado, sofrido condenação criminal transitada em julgado;*
2. *sendo funcionário público e, recebido a honraria em virtude do cargo ocupado; ter o agraciado perdido o referido cargo por motivo de falta grave, apurada em procedimento administrativo ou judicial de que não caiba recurso;*
3. *ter ocupado ou ser ocupante de cargo público comissionado e, recebido a honraria em virtude do cargo ocupado; ter o agraciado sido exonerado por motivo de falta grave, apurada em procedimento administrativo ou judicial de que não caiba recurso;*
4. *houver sido apurado fraude ou engano, quanto às condições e documentos e fatos que motivaram a concessão da honraria.*

*§ 7º. Da publicação na Imprensa Oficial do Município, do Decreto Legislativo que revogar a honraria concedida, deverá constar intimação expressa ao ex-agraciado, para que, em prazo exíguo, devolva o diploma concedido.*

***Art. 3º*** *As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal, consignadas em orçamento.*

***Art. 4º*** *Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.*

*In casu,* infere-se que o projeto observa o disposto no diploma legal supracitado.

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer, a superior consideração.

Procuradoria, aos 06 de junho de 2023.

**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**

**Procuradora – OAB/SP 308.298**

Assinatura Eletrônica

1. *“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)*  [↑](#footnote-ref-2)